

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 088/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as mídias para a gravação dos certificados digitais são custeadas pelo erário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento por este Tribunal de mídia para a gravação do certificado digital, necessário para o uso no PJe-JT, RENAJUD, INFOJUD e outros sistemas de interesse deste Regional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e da economicidade que norteiam a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do PA 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fornecerá para cada Magistrado e aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, dois cartões e dois certificados digitais, e aos demais servidores, um cartão e um certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, os quais serão emitidos pela Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º O cartão e o certificado digital mencionados no *caput* serão fornecidos aos servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições.

§ 2º A validade do certificado digital fornecido pelo Tribunal será de até 3 anos.

§ 3º Caso o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho já disponha de outra certificação digital, adquirida às suas expensas, o segundo cartão e a outra certificação de que trata o *caput* poderão ser fornecidos ao seu Assistente. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGJ 018/2015, DEJT: 04.03.2015)**

§ 4º O magistrado ou servidor que deixar de providenciar a renovação do seu certificado digital, no prazo de três anos a que se refere o artigo 2º, arcará com a respectiva taxa de renovação e com o valor da mídia. **(Parágrafo acrescido pela Portaria GP/SGJ 047/2015, DEJT: 01.09.2015)**

Art. 3º Para inicializar o cartão é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso seja esquecida ou bloqueada.

§ 1º Ocorrendo bloqueio do cartão em razão de esquecimento da senha PUK, a aquisição de outro cartão/certificado correrá a expensas do usuário.

§ 2º O cadastramento das senhas mencionadas no *caput* e a gravação do certificado digital serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou pela Secretaria Geral Judiciária, sendo necessária a presença do usuário.

Art. 4º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não fornecerá outro cartão ao usuário, exceto em caso de perda, roubo ou furto do cartão, comprovados por meio de boletim de ocorrência policial ou outro documento idôneo.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e suas disposições se aplicam a todas as certificações digitais emitidas a partir de janeiro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Original assinado em 27/09/13

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente